



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lt. 02, s. 130 – Brasília/DF – 70091-900. Fone (61) 343-9852; fax: 343-9858

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 458 **(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §. 6º)**

A Empresa Churrascaria Restaurante Bar Pampa LTDA., com CGC/MF sob o n.º 00.430.199/0001-98, firma, com fundamento no artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 01. O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades dos estabelecimentos comerciais às disposições das Leis 8.137/90 e 8.078/90 e Lei Delegada n.º 4/62.

Deveres do Estabelecimento Comercial

Art. 02. O estabelecimento comercial acima identificado, compromete-se a empreender rigoroso controle aos produtos a serem utilizados e consumidos, atendendo-se às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criando pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85:

- I - Não manter presente no estabelecimento:
- a. os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
 - b. os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
 - c. os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Multa: 200 UFIR



II - Não induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade de bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.

Multa: 200 UFIR

III - Não vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

Multa: 200 UFIR

IV - Não vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial.

Multa: 200 UFIR

V - Não misturar gênero e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros, não misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo.

Multa: 200 UFIR

VI - Não expor ou comercializar produtos com a “data de validade” vencida, ilegível ou rasurada.

Multa: 200 UFIR

VII - Os produtos expostos à venda fracionados ou fatiados deverão possuir afixado aos mesmos, placa com a “data de fracionamento”, data limite de validade, marca do produto ou sua origem.

Multa: 200 UFIR

VIII - Os estabelecimentos que comercializarem quaisquer tipos de carne, derivados e embutidos são obrigados a manter nos mesmos uma via das notas fiscais de aquisição ou de transferência destes produtos à disposição da Fiscalização.

Multa: 200 UFIR



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

IX - Não vender produtos sem registro em órgão competente e sem origem legal confirmada.

Multa: 200 UFIR

X - Não manipular produtos alimentícios sem autorização do órgão sanitário competente.

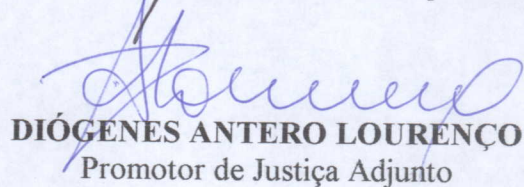
Multa: 200 UFIR

XI - Manter, em seu estabelecimento comercial, em frente ao caixa registrador, uma cópia do presente Termo de Ajustamento a fim de que seja ele divulgado aos consumidores, pelo prazo de sessenta dias.

Multa: 100 UFIR's

Brasília, 11 de Setembro de 2001.


EDIR ALVES FERREIRA
Churrascaria Restaurante Bar Pampa LTDA


DIÓGENES ANTERO LOURENÇO
Promotor de Justiça Adjunto